



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº. 371/09/GS/SEDUC/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino e das Escolas Municipais que possuem convênio com a Seduc, para oferta do Ensino Médio, e demais providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98, 50/98, 206/2004 e a Lei Estadual 7.040/98;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares estaduais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas que **concluíram o ano letivo de 2009**, migradas do [Sigeduca/GPE](#), conforme **critérios** estabelecidos para composição de turmas com base na Portaria nº 366/09/GS/Seduc/MT e Matrizes Curriculares [aprovadas e homologadas respectivamente pela SUEB e SUGT, conforme orientações estabelecidas na Instrução Normativa nº 008/08/GS/Seduc/MT, também migradas do Sigeduca/GPE para o quadro de 2010,](#)

Art. 3º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão processadas no link [Sigeduca/ GPE disponível no site da Seduc;](#)

§ 1º As unidades escolares que não tiverem acesso ao Quadro da *WEB* os dados obtidos na atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão inseridos

pela Equipe Gestora da unidade escolar, sob responsabilidade da Assessoria Pedagógica observando os Artigos 9º e 10 da Portaria nº 368/09/GS/Seduc/MT.

§ 2º A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas livres e/ou substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão do processo de atribuição) deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º o processo de contagem de pontos, atribuição e de classificação final, para classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação básica para composição do quadro de pessoal das Salas Anexas, localizadas na zona rural, devidamente reconhecido pela Equipe da Educação do Campo/SUEB será desvinculado da escola sede;

Parágrafo Único – será garantido para as Salas Anexas/zona rural (mediante reconhecimento pela Equipe da Educação do Campo/SUEB) o quantitativo de cargos constantes nos Anexos desta Portaria, em conformidade com a matriz curricular, quantitativo de alunos, turmas e turnos de funcionamento, desvinculando-as dos cargos da escola sede.

Art. 5º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único - Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes a formação do profissional e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma);

Art. 6º Para comprovação da pontuação que se refere aos anos trabalhados será exigida a apresentação pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado a declaração emitida pelo diretor da unidade escolar de sua última lotação, o qual se responsabilizará pelas informações constantes no documento.

Art. 7º Para efeito de pontuação quanto a Assiduidade (horas aulas efetivas, horas atividades e regime/jornada de trabalho) não deverão ser considerada as ausências que são amparadas pela Lei Complementar 04/90 e LC 50/98, e serão observados os critérios estabelecidos na Portaria nº 327/09/GS/Seduc/MT.

Art. 8º Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - tempo de serviço na unidade escolar;

II - tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino/MT;

III - idade.

Art. 9º Os profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados, mencionados no Art. 2º da Instrução Normativa nº 012/09/GS/SEDUC/MT, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se, para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Assessoria Pedagógica e, onde não houver esta, na própria unidade escolar, na qual se encontra lotado.

Parágrafo Único - Para os profissionais mencionados no caput desse artigo será garantida atribuição de classe e/ou aulas ou cargos/funções no Município de sua última lotação.

Art. 10. A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica e SUGP/Seduc, até o dia 18/12/2009, o nome dos profissionais efetivos e/ou estabilizados que constam da folha de pagamento e que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento daquela unidade.

Art. 11. A atribuição de classes e ou aulas para as disciplina de Língua Estrangeira no Ensino Médio (a 2ª língua ofertada pela escola, opcional para o aluno) e Educação Religiosa (exceto para o 1º Ciclo e 1º e 2º ano do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, 1º Seg./EJA, com professor unidocente), dar-se-á mediante comprovação de constituição de turmas através da opção dos alunos feita no ato da matrícula escolar.

Art. 12. Para atribuição de aulas livres ou em substituição para professores candidatos a contratos temporários, deverão ser observados:

I - os contratos temporários terão no máximo 30 horas semanais, exceto para o professor com vínculo empregatício com outra rede de ensino;

II – o professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a não incompatibilidade de horário poderá atribuir na rede estadual de ensino, no máximo 20 horas semanais, de forma que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não poderá exceder a 60 horas semanais;

III – professor aposentado não poderá exceder a carga horária máxima de 20 horas semanais;

Art. 13. Para professores efetivos e estabilizados que serão candidatos a contrato temporário para aulas adicionais livres ou em substituição, deverão observar:

I - os professores lotados em escola de Educação Especial em regime integral de 30 (trinta) horas semanais, não poderão atribuir aulas adicionais na própria unidade de lotação;

II – os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 (duas) redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na rede estadual de ensino.

III - o professor articulador só poderá atribuir aulas adicionais no período noturno, observando o teto limite de 10 horas semanais.

Art.14. Os contratos de aulas adicionais, os contratos temporários de aulas livres e/ou substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, serão **rescindidos** no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido;

III - quando do retorno do professor, do técnico administrativo educacional e do apoio administrativo educacional em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - quando o professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - quando o professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - quando o desempenho na função for insatisfatório;

VII - por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - por geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas;

XI - em caso de remoção de professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo escolar efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;

XII - por interesse da administração pública;

XIII - quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso;

XIV – quando for **constatada prática de NEPOTISMO**, por parte da equipe gestora da unidade escolar, CEFAPRO, CEJA e Assessoria Pedagógica.

Art. 15. Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX, do artigo 14 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Assessoria Pedagógica.

Art. 16. Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica e esta à Superintendência de Gestão de Pessoas/ /Seduc, da ocorrência das situações que constam no artigo 14 e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do fato.

Art. 17. Não poderão ser contratados para aulas adicionais, contratos temporários de aulas livres e/ou substituição e contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I - o professor - detentores de dois vínculos empregatícios, público ou privado;

II - técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que possuem vínculo empregatício na rede pública ou privada;

III - o professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que exerce função em regime de Dedicção Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico, Secretário Escolar, ou em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);

IV - o professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional em situação de cedência;

V - o professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza;

VI - o professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que apresentarem no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

VII - o professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional incluso em Termo de Cooperação Técnica;

VIII – o professor ou técnico administrativo educacional em função relacionada aos Recursos Didáticos, que constam no Art. 30 desta Portaria;

IX - o professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que tiveram histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego.

X – o professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que tenham sido penalizados com enquadramento no Código de Ética do Servidor Público e com suspensão de mais de 30 (trinta) dias pelo Código Disciplinar ou pelo Estatuto do Servidor Público Estadual, ainda não reabilitado.

XI - os professores efetivos e estabilizados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 14 desta Portaria.

XII - profissional da educação aposentado nas seguintes situações: aposentado em dois cargos e/ou aposentado em um cargo e ativo no outro cargo;

Art. 18. Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação do profissional que consta no cadastro de reserva da Assessoria Pedagógica e, onde não houver esta, o

preenchimento da vaga será feito na unidade escolar em que o profissional da educação inscreveu-se, a obedecer pela ordem de classificação.

Parágrafo Único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 horas será convocado o subsequente, respeitando-se a seqüência geral de classificados por Município.

Art. 19. Caberá a Assessoria Pedagógica proceder a lotação onde houver vaga para o profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria.

Art. 20. O profissional da educação investido no mandato de vereador participará do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e se houver incompatibilidade, deverá optar por uma das remunerações e cargo, nos termos do inciso II, artigo 38, da Constituição Federal.

Art. 21. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição caberá recurso a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão;

Parágrafo Único - O recurso referido no "caput" deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, **devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão**, tendo as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica, o mesmo prazo para emitir parecer.

Art. 22. Para atender as especificidades das **Escolas Estaduais de Educação Especial e Centros Especializados**, excepcionalmente, poderá ser contratado temporariamente profissional (Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional) para compor a **Equipe Técnica Multiprofissional**, sendo essa, composta por até 03 (três) profissionais, por turno de funcionamento, com jornada de 30 horas semanais.

§ 1º na unidade escolar que houver professores efetivos com formação específica para as áreas citadas, preferencialmente poderão compor a Equipe Multiprofissional

§ 2º os critérios para avaliar o profissional candidato a compor a Equipe Multiprofissional serão os seguintes:

- a) análise de currículo vitae dos candidatos;
- b) apresentação de projetos específicos;
- c) ter curso de formação na área de atuação.

Art. 23. **Nas escolas do Ensino Regular**, que oferecem a modalidade de Educação Especial, pode-se atribuir aulas **aos professores que possuem** cursos de formação continuada na área conforme o número de serviços especializados, desde que devidamente acompanhado de parecer da Assessoria Pedagógica e da SUEB\Gerência de Educação Especial, para as seguintes formas de atuação:

- I - classe especial;
- II - sala de recursos;
- III – professor intérprete;
- IV – instrutor para surdos;
- V - classe hospitalar/e ou atendimento domiciliar.

§ 1º a jornada de trabalho atribuída na SALA DE RECURSOS e Classe Especial será de 30 horas semanais para o professor efetivo e 20 horas para o professor contratado;

§ 2º a jornada de trabalho para professores efetivos ou estabilizado e contrato temporário, na situação de INSTRUTORES-SURDOS, INTÉRPRETES DE LÍNGUA

BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) e classe hospitalar e/ou atendimento domiciliar será de 30 horas semanais;

I - para assumir a função de Interpretete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), o profissional deverá apresentar documento de aprovação no Exame Nacional de Proficiência em Libras (Pro libras) ou Atesto do CAS (Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Atendimento à Pessoa com Surdez).

Art. 24. Para as escolas estaduais com o ensino organizado em Ciclos de Formação Humana será concedido **PROFESSOR ARTICULADOR** conforme inciso **I, II e III do Anexo I** desta Portaria.

Art.25. Compete à equipe gestora da unidade escolar organizar **TURMAS DE SUPERAÇÃO** para correção de fluxo dos alunos com defasagem de 2 (dois) anos idade/ciclo, considerando a data de 30 de abril, de modo a favorecer a enturmação mais adequada no ano seguinte ou em qualquer tempo em que o aluno apresentar o desenvolvimento esperado.

§ 1º Cada unidade escolar deve sistematizar e encaminhar para análise e aprovação da Coordenadoria do Ensino Fundamental/Gerência de Organização Curricular/SUEB até **20/11/2009**, o Plano de Superação, o qual deve ser trabalhado pelos professores dessas turmas em parceria com os professores articuladores e professores do ciclo visando o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

§ 2º Para atuar nas turmas de Superação o professor deve ser efetivo ou estabilizado com formação em Pedagogia ou Normal Superior;

§ 3º A constituição de Turma de Superação deve atender ao número de alunos previsto na Portaria nº. 366/09/GS/Seduc/MT.

§ 4º alunos acima de 15 anos serão atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos;

Art.26. A atribuição de classes e/ou aulas para o Professor Articulador, para o professor de Turma de Superação e para professor da Sala de Recurso será realizada conforme procedimentos e critérios estabelecidos em Portaria nº 384/09/GS/Seduc/MT.

Parágrafo Único – Os professores candidatos a exercerem as funções descritas do caput do artigo deverão participar inicialmente do processo de atribuição de classes e/ou aulas conforme calendário que consta na Instrução Normativa 012/09/GS/Seduc/MT.

Art.27. Os **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM READAPTAÇÃO** desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, a cumprir o **regime/jornada de trabalho de 30 horas semanais**, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

- a) em projetos pedagógicos (professor)
- b) suporte à Coordenação Pedagógica (professor) – limitada ao número de coordenador pedagógico, disposto no ANEXO II;
- c) em atividades desenvolvidas na biblioteca escolar;
- d) acompanhamento dos alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente;
- e) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar disponha;
- f) atendimento na recepção da unidade escolar;
- g) apoio na Secretaria Escolar,

§ 1º Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”;

§ 2º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Assessoria Pedagógica distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

Art. 28. Para **COORDENADOR PEDAGÓGICO** exigir-se-á professor efetivo ou estabilizado, habilitado em Pedagogia ou Normal Superior que se predisponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, para exercer as atribuições previstas na Lei Complementar nº 206/04, **na vigência do ano letivo**, observando:

I - deverá ser mediador na formação continuada (Sala de Professor);

II - na ausência de professor habilitado em Pedagogia ou Normal Superior, poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor com Licenciatura Plena, a respeitar os mesmos critérios que no Art. 12 da LC 206/04 e nesta Portaria.

III - **na ausência** de professor efetivo ou estabilizado, na unidade escolar, excepcionalmente poderá concorrer ao exercício da função de Coordenador Pedagógico o professor concursado em **cumprimento de estágio probatório**;

IV - cabe ao Coordenador Pedagógico cumprir o Regime de Dedicção Exclusiva de 40 (quarenta) horas semanais de modo que contemplem os três turnos de funcionamento da unidade escolar;

V - Não ter vínculo empregatício com outra rede de ensino (pública ou privada) ou outros;

VI - a distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao **Anexo II desta Portaria**;

VII - as escolas que estão em processo de implementação do **Programa Mais Educação** terão direito a um professor com jornada de 30 (trinta) horas semanais exclusivo para o projeto.

Art. 29. Será garantido ao **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, lotação no quadro de pessoal das unidades escolares, com regime integral de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar 50/98.

Art. 30. Para funcionamento e utilização dos **RECURSOS DIDÁTICOS**, a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais dos profissionais da educação deverá ser dividida de acordo com o número de turnos de atendimento ao aluno, observando-se as respectivas particularidades, a saber:

§ 1º **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**: A unidade escolar provida de Laboratório de Informática instalado e em funcionamento terá direito a 01(um) Técnico Administrativo Educacional, destinado a **INFORMÁTICA EDUCATIVA** e demais projetos que envolvam a Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), na escola:

I - a escola cujo número de alunos ultrapasse 1500 alunos e/ou laboratório(s) de Informática que ultrapasse a 25 (vinte e cinco) computadores em funcionamento terão direito a mais 1 (um) Técnico Administrativo Educacional para a função da Informática;

II - a elaboração dos projetos na área de Informática Educativa deve ser orientada pelos profissionais do Cefapro.

III - por ordem de prioridade os critérios para atribuição da função são os seguintes:

a) ter curso superior;

b) ter especialização em informática educativa ou disponibilidade para formação nos cursos de *Formação Continuada Mídias na Educação, oferecidos pelo Cefapro*;

c) possuir capacitação em informática básica;

d) atender as atribuições e competências do profissional do Laboratório de Informática definidas em Decreto nº 7.542/2006;

e) a jornada de trabalho do TAE da Informática Educativa deverá ser dividida de acordo com o número de turnos, não ultrapassando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

§ 2º **PROJETO EDUCOMUNICAÇÃO**: Nas unidades escolares que desenvolvem o Projeto Educomunicação será designado, por opção da Escola/CDCE, um professor efetivo ou estabilizado licenciado em Letras ou Técnico Administrativo Educacional efetivo em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com conhecimento e/ou capacitação no Projeto, indicado para a função mediante manifestação formal do CDCE e/ou Assessoria Pedagógica, tendo como função:

I – exercer a jornada de trabalho de 30 h/a semanais nas atividades educacionais: planejamento das ações, pauta, programação, produção, gravação e formação do grupo monitor;

II - realizar reuniões para elaboração do cronograma de programação;

III - acompanhar a produção;

IV - reunir periodicamente com a comunidade escolar para planejar e produzir a programação do período;

V - adequar a programação ao currículo e ao calendário escolar;

VI - formar e fortalecer o grupo monitor para o funcionamento do veículo nos três turnos;

VII - apresentar relatório bimestral à Coordenação de Projetos e Programas Educativos/SUEB/ SEDUC;

VIII - garantir a ampliação e manutenção dos equipamentos necessários para as produções educacionais no PDE/PDDE.

§ 3º **LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA**: As unidades escolares que tiverem Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática, equipado e em uso, terão direito a 01 (um) Técnico Administrativo Educacional, efetivo, com conhecimento e capacitação na área:

I - as escolas cujo número de alunos ultrapasse 1500 alunos e que atendam em três períodos (matutino, vespertino e noturno) terão direito a mais 1 (um) Técnico Administrativo Educacional;

II - na ausência de técnico efetivo, a função poderá ser exercida por profissional contratado temporariamente, observado os critérios abaixo:

a) ter curso na Área de Ciências da Natureza e Matemática ou estar cursando;

b) ter cursos de formação continuada na área que irá atuar;

c) possuir noções básicas em Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática;

§ 4º **BIBLIOTECA**: Para as escolas que tenham Bibliotecas, equipadas, com espaço físico adequado e acervo com o mínimo de 500 exemplares, será designado um Técnico Administrativo Educacional, preferencialmente profissionalizado em Mídia Didática e, na falta deste, **professores em readaptação** ou **professores remanescentes no município**.

I – a unidade escolar que pretende implantar Biblioteca Escolar, para o ano letivo de 2010 deverá ter:

a) respondido o questionário sobre o espaço físico existente;

b) encaminhar até **30.10.2009** projeto de atividades a serem desenvolvidas na Biblioteca Escolar para ser analisado pela Coordenadoria de Programas e Projetos/SUEB/Seduc, em que conste o parecer da Assessoria Pedagógica e/ou CDCE;

II – a unidade escolar contemplada neste ano com a Biblioteca Escolar deverá enviar Projeto a Coordenadoria de Programas e Projetos/SUEB/Seduc, e solicitar a continuidade, em que conste o parecer da Assessoria Pedagógica e/ou CDCE.

§ 5º **PROJETO FANFARRA** – As unidades escolares que pretendem desenvolver o Projeto Fanfarra, inserido em sua Proposta Político-Pedagógica, deverão obter homologação da Coordenadoria de Programas e Projetos/SUEB/Seduc, **conforme Portaria nº. 331/09/GS/SEDUC-MT;**

I - O profissional (efetivo e, na falta deste, contratado temporariamente) designado para desenvolver o projeto como Regente de Fanfarra, que não esteja desempenhando suas funções, será contratado e/ou substituído mediante manifestação formal do CDCE e/ou Assessoria Pedagógica.

Art. 31. O número de **Técnico Administrativo Educacional** da Unidade Escolar será definido de acordo com o critério estabelecido no **Anexo III**, desta Portaria;

Parágrafo Único - Quando um Técnico Administrativo Educacional profissionalizado em Multimeio Didático for designado para a Biblioteca Escolar, para Laboratório de Informática ou para Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática, não serão computados no quantitativo de cargos estabelecido no Anexo III, para composição da equipe técnica da Secretaria Escolar.

Art. 32. O quantitativo de profissionais para o **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR** será definido de acordo com **ANEXO IV** desta Portaria.

Art. 33. Cada unidade escolar, independente da estrutura física ou número de alunos, terá direito a 03 (três) cargos de Apoio Administrativo Educacional na função de **VIGILÂNCIA**.

Art. 34. A jornada de trabalho dos cargos de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA será cumprida intercalando 10 horas de trabalho e 30 horas de descanso e obedecerá a escala de horário constante do **Anexo V, desta Portaria**.

Parágrafo Único - O Adicional Noturno, só será concedido ao profissional, vigilante, que cumprir sua jornada de trabalho no **PERÍODO NOTURNO** entre as **22 (vinte e duas) horas e 05 (cinco) horas**.

Art. 35. O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função **MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESCOLAR/LIMPEZA** é calculada com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e área construída, número de turnos, conforme **Anexo VI, desta Portaria**.

§ 1º Para o quantitativo de Apoio Administrativo Educacional, na função de limpeza, será calculado com base na área construída, conforme informação emitida pela Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar desta Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º A escola que desejar contestar a área informada pela Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar poderá através de documento formal solicitar a retificação da mesma, e protocolar na Assessoria Pedagógica do município, que será co-responsável pelos dados apontados pela unidade escolar encaminhando-o para conhecimento e providências junto à Superintendência de Gestão de Pessoas/Seduc.

Art. 36. A contratação para o cargo de Apoio Administrativo Educacional na função **SEGURANÇA (agente de pátio)** exclusivamente para escolas situadas em regiões que apresentam *vulnerabilidade sócia educativa* dependerá de autorização do **Órgão Central / Seduc**.

Art. 37. Os servidores administrativos educacionais ocupantes dos cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais, Porteiro, Agente Escolar, Assistente de Administração e Auxiliar de Administração enquadrados na Lei 6.027/92**, deverão ser computados no quadro de servidores da unidade escolar.

Art. 38. O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infra-estrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância e segurança/agente de pátio) efetivo ou estabilizado, na forma que dispõe a LC nº. 50/98, e os regidos pela LC nº. 04/90 que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Assessoria Pedagógica, nas escolas onde houver vaga.

§ 1º. A Assessoria Pedagógica a partir de 18/12/2009, após o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional efetivo ou estabilizado, de posse dos relatórios veiculados no link [Sigeduca/GPE, disponível no site da Seduc na internet](#), contendo a relação dos remanescentes das unidades escolares, efetuará a redistribuição **dos mesmos, exceto os casos de problemas de saúde comprovados**.

§ 2º. Quando no município houver apenas uma escola, o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional remanescente deverão permanecer em seu quadro de lotação, até ulterior deliberação.

Art. 39. Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas e Fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões responsáveis deverão seguir rigorosamente o calendário estabelecido na Instrução Normativa nº 012/2009/GS/SEDUC/MT, independentemente do período de Férias Coletivas.

Art. 40. Os professores efetivos ou estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no período de **27.01.10 a 05.02.10**, construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Parágrafo Único - à Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, caberá juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar fazer cumprir o estabelecido na Portaria nº 327/09/GS/Seduc/MT e:

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades ao SUGP/Seduc para os devidos descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido na Portaria nº 327/09/GS/Seduc/MT.

Art. 41. Ao professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional candidatos a contrato temporário a atribuição de classes e/ou aulas e regime/ /jornada de trabalho será de acordo com o processo seletivo de contagem de pontos para cada cargo/função a que concorrer, conforme Edital 021/09/GS/SEDUC/MT e seus Anexos.

Art. 42. Os contratos temporários depois de efetivados no link [Sigeduca/GPE](#), deverão ser impressos e encaminhados, devidamente instruídos conforme Edital nº

021/09/GS/Seduc/MT, à Superintendência de Gestão de Pessoas/Seduc no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

I - Os contratos temporários somente poderão ser efetuados mediante a existência do cargo, seja livre ou substituição em função de afastamento legal do titular.

§ 1º Não será permitido à unidade escolar:

a) inserção de contratos temporários, com datas retroativas, que excedam a 30(trinta) dias do período inicial do contrato;

a) investidura de profissionais contratados em cargos onde não exista a vaga.

§ 2º Os lançamentos de contratos temporários deverão estar dentro do ciclo da folha de pagamento;

§ 3º Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no caput deste artigo caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

Art. 43. O cumprimento da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação ficará sob a responsabilidade da Equipe Gestora (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) da unidade escolar com acompanhamento da Assessoria Pedagógica de acordo com Portaria nº 327/09/GS/Seduc/MT.

Art. 44. O Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretário Escolar, terá a responsabilidade na inserção e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar, solicitadas pela Seduc no link [Sigeduca/GPE, disponível no site da Seduc.](#)

[Art. 45 Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3.º grau com o Diretor da unidade escolar.](#)

Art. 46. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e nas Assessorias Pedagógicas e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Superintendência de Educação Básica e/ou Superintendência de Gestão Escolar e/ou Superintendência de Gestão de Pessoas/Seduc, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 47. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de setembro de 2009.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

D.O.E de 01.10.09

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR ARTICULADOR

1º e 2º CICLOS
I - entre 75 a 150 alunos
As escolas que trabalham com o 1º e 2º ciclos , e com número de alunos compreendidos entre 75 a 150 alunos, terão direito a 01 (um) Professor Articulador, habilitado em Pedagogia e com conhecimento e/ou experiência em alfabetização, com regime integral de 30 horas;
II - a partir de 150 alunos
a partir de 150 alunos será concedido mais 01 (um) professor articulador para cada 250 alunos , isto é: a partir de 150 alunos, a cada grupo de 250 alunos a unidade escolar terá direito a mais 1(um) professor articulador. <u>Ex.:</u> a) 1 professor articulador = de 75 a 150 alunos b) 2 professores articuladores = 150 alunos mais 250 alunos c) 3 professores articuladores = 150 alunos mais 250 alunos, mais 250 alunos
3º CICLO
III – a partir de 5 turmas
As escolas que trabalham com o 3º Ciclo, a partir de 05 (cinco) turmas terão direito a 1 (um) Professor Articulador , com formação acadêmica em Licenciatura Plena/Letras ou Matemática – na disciplina Língua Portuguesa ou Matemática apontada pela comunidade escolar como maior relevância e necessidade .

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas	Turnos	Nº de Coordenadores
Pequena I	Até 04	1 ou mais	0
Media I	05 a 29	2 ou mais	1
Média II	30 a 49	2 ou mais	2
Grande I	50 a 69	2 ou mais	3
Grande II	70 a 109	3	4
Grande III	Mais de 110	3	6
Escola de Ed. Especial		-	1

ANEXO III

Critérios para Dimensionamento do Nº de Técnicos Administrativos por Unidade Escolar na função de Administração Escolar e Multimeio Didático				
Categoria	Nº de Alunos	Administrativo	Secretário	Total
A	Até 300	0	1	1
B	301 a 400	1	1	2
C	401 a 900	2	1	3
D	901 a 1200	3	1	4
E	1201 a 1600	4	1	5

F	1601 a 2000	5	1	6
G	2001 a 2400	6	1	7
H	2401 a 2700	7	1	8
I	acima de 2700	7 + 1 a cada 300 alunos	1	Variável

ANEXO IV

- NUTRIÇÃO ESCOLAR -

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO	
I - até 350 alunos por turno de funcionamento:	➤ 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar
II - de 351 a 700 alunos por turno de funcionamento:	➤ 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.
III - acima de 700 alunos por turno de funcionamento:	➤ 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar,

ANEXO V

TABELA SEMANAL DE HORÁRIO DOS VIGIAS

VIGIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOI	DOM DIA	DOM NOI
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL - LIMPEZA

FORMULA	
FATOR = $\{[(\text{Área}/100)*1]+(\text{N}^\circ \text{ Salas}*5)+(\text{N}^\circ \text{ Turmas}*10)\}/16$	
<i>Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1</i>	
<i>Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5</i>	
<i>Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10</i>	
Tabela 1	
FATOR CALCULADO	NÚMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 Limpezas por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 Limpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 Limpezas por turno
Fator maior que 60 e menor ou igual a 68	6 Limpezas por turno
Fator maior que 68 e menor ou igual a 80	7 Limpezas por turno
Fator maior que 80 e menor ou igual a 90	8 Limpezas por turno
Fator maior que 90	11 Limpezas por turno
Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO	
Tabela 2	
TABELA 1(NÚMERO DE SERVIDORES)	REDUÇÃO (Nº TOTALDE SERVIDORES)
1Limpezas por Turno	----► N° de Turnos X Limpeza = 3 Limpezas
2 Limpezas por Turno	2 para cada Turno Diurno + 1 Turno Noturno
3 Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
4 Limpezas por Turno	4 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno
5 Limpezas por Turno	5 para cada Turno Diurno + 3 Turno Noturno
6 Limpezas por Turno	6 para cada Turno Diurno + 4 Turno Noturno
7 Limpezas por turno	7 para cada Turno Diurno + 5 Turno Noturno
8 Limpezas por Turno	8 para cada Turno Diurno + 6 Turno Noturno
11Limpezas por Turno	11 para cada Turno Diurno + 8 Turno Noturno